PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o inciso I do art. 22, da Lei Municipal n.º 17.097 de 17 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do artigo 22, da Lei Municipal n.º 17.097 de 17 de fevereiro de 2003, para acrescentar a letra "e", com a seguinte redação:-

> ***"Art. 22 – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes gratificações:***
> ***I – gratificações:***
> .....
> ***e) pelo serviço de merenda escolar, em cada turno, correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga mensalmente ao Professor responsável pela fiscalização, preparo e distribuição da merenda escolar, perante as unidades de ensino municipal de pequeno e médio porte da Zona Rural do Município de Marabá."***

Art. 2.º O § 1.º do art. 22 da Lei Municipal n.º 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

> ***"§ 1.º - Com exceção da gratificação pelo serviço de merenda escolar, as demais gratificações não são cumulativas, prevalecendo sempre a de maior valor."***

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2003, 2.004 e 2005; atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2003; foi considerada na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2003; e não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI N.º 17.115, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera o inciso I do art. 22, da Lei Municipal n.º 17.097 de 17 de fevereiro de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono, a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica alterado o inciso I do artigo 22, da Lei Municipal n.º 17.097 de 17 de fevereiro de 2003, para acrescentar a letra "e", com a seguinte redação:-

> ***"Art. 22 – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes gratificações:***
> ***I – gratificações:***
> .....
> ***e) pelo serviço de merenda escolar, em cada turno, correspondente a 20 % (vinte por cento) do salário mínimo vigente, a ser paga mensalmente ao Professor responsável pela fiscalização, preparo e distribuição da merenda escolar, perante as unidades de ensino municipal de pequeno e médio porte da Zona Rural do Município de Marabá."***

Art. 2.º O § 1.º do art. 22 da Lei Municipal n.º 17.097, de 17 de fevereiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

> ***"§ 1.º - Com exceção da gratificação pelo serviço de merenda escolar, as demais gratificações não são cumulativas, prevalecendo sempre a de maior valor."***

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2003, 2.004 e 2005; atende ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2003; foi considerada na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2003; e não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2003.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal

Aqui se trabalha.